

3-11

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0228/95

**Assunto: DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA A ASSOCIACAO
COMUNITARIA DOS MORADORES DO BAIRRO SAO SEBAS-
TIAO.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
decreta:

ART. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação
Comunitária dos Moradores do Bairro São Sebastião,
estendendo os benefícios das Leis Municipais
números 822/67 e 1173/71.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando
esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 21 DE NOVEMBRO DE 1995.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

A Comissão de Finanças, Tributação
e Orçamentos, para parecer

28 / 11 / 95

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

Presidente

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação, para parecer

28 / 11 / 95

Presidente

A Comissão de Economia, Política
Urbana e Rural para parecer

28 / 11 / 95

Presidente

EOSM/95

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE

PROJETO DE LEI Nº. 0228/95

PROJETO DE Lei Nº. 228/95
Aprovado em 1º Discussão e Votação

Votação: Quorum 10
09 Favoráveis 1 Contrários
1 Nulos 1 Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

EM 07 de Dezembro de 19 95

Apx Presidente [Assinatura] Vice-Presidente [Assinatura] 1.º Secretário

PROJETO DE Lei Nº. 228/95
Aprovado em 2º Discussão e Votação

Votação: Quorum 10
15 Favoráveis 1 Contrários
1 Nulos 1 Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

EM 12 de Dezembro de 19 95

pt Presidente [Assinatura] Vice-Presidente [Assinatura] 1.º Secretário

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO

SÃO SEBASTIÃO

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

- ART. 1º A Associação Comunitária dos Moradores do Bairro São Sebastião fundada em 03 de setembro de 1984, com sede provisória à Rua José Ramalho s/nº, bairro São Sebastião e fôro na cidade de Conselheiro Lafaiete Estado de Minas Gerais, reger-se-á por este estatuto. A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO - ACMBS, entidade sem fins lucrativos, tem por objetivos:
- a) Reunir todos os moradores e pessoas que trabalham no Bairro para formar uma comunidade unida para melhoria das condições de vida de todos.
 - b) Representar os interesses individuais e coletivos da comunidade junto aos poderes públicos e entidades privadas;
 - c) Construir uma sede para tais fins
 - I Fundar uma biblioteca comunitária
 - II Atendimento médico, odontológico em convênio com o INANPS, médicos, dentistas e assistência jurídica.
 - III Promover cursos de corte e costura, culinária, bordado, pintura e etc.
 - IV Salão de festas sociais para:
 - palestras, conferências, e festas,
 - V Firmar convênios com casas comerciais, associações, de classe e entidades para descontos para seus associados;
 - VI Promover festas comunitárias para comemorar data como:
 - Dia das mães, dos pais, da juventude, das cri-

12-

anças, e de entidades ou classes podendo oferecer medalhas ou troféus destacando uma pessoa ou entidade:

- VII Promover uma Feira de Artesanato na Praça São Sebastião nos fins de semana, e apresentações artísticas no coreto.
- VIII Fundar um órgão de divulgação e informação
- IX Fundar uma cooperativa de abastecimento para fornecimento de gêneros e artigos de primeira necessidade.
- X Conseguir uma área de terreno para construção de uma creche e uma casa para idosos;
- XI Outros trabalhos poderão ser sugeridos à diretoria por qualquer associado.

Parágrafo Único - Na ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, não se admitirá qualquer discriminação de RAÇA, COR, CREDO POLÍTICO E RELIGIOSO

ART. 2º Para alcançar seus objetivos a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO poderá:

- I Promover festas, reuniões, debates, conferências, competições esportivas, gincanas e outras diversões.
- II Criar um quadro de associados
- III Criar um órgão de informação e divulgação dos trabalhos da associação e temas relacionados com os interesses dos moradores e seus objetivos;
- IV Firmar convênios com entidades de assistência e prestação de serviços ou com pessoas, individualmente;
- V Criar departamentos ou comissões de trabalhos para assuntos específicos para melhor atender e desenvolver os trabalhos.
- VI Colaborar e manter contatos com outras entidades

em assuntos relacionados com seus objetivos.

VII E outras atividades.

ART. 3º A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO tem sua área de interesse no Bairro São Sebastião que é formado pelas avenidas, praças, ruas e travessas e outras que ainda não possuem denominação que se situarem entre as ruas Carlos Gomes, Marechal Floriano Peixoto, da Carlos Gomes até a Rua São Jorge sita a margem da BR 040.

CAPITULO II

DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO

ART. 4º São membros fundadores todos aqueles que assinaram a ata da primeira assembléia geral

ART. 5º Serão membros da Associação Comunitária dos Moradores do Bairro São Sebastião - ACMBSS, todos os moradores e aqueles que tem atividades no bairro São Sebastião, que a ele se associarem e pagarem sua contribuição mensal.

ART. 6º O Valor das Contribuições serão estipuladas pela diretoria, Conselho fiscal.

ART. 7º Todos os membros da Associação Comunitária dos Moradores do Bairro São Sebastião, deverão acatar as normas deste estatuto e as decisões da Assembléia Geral.

ART. 8º Todos os associados tem o direito de votar e ser votados para cargos administrativos da associação e de participar das Assembléias e de outras reuniões abertas. Desde que estejam quites com a Associação.

ART. 9º Qualquer associado pode ser convidado a participar dos departamentos ou comissões de trabalho.

ART. 10º A filiação dá-se por vontade expressa do candida

to e por aprovação da diretoria, e a idade para se filiar é de no mínimo 18 anos.

- ART. 11º Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação Comunitária dos Moradores do Bairro São Sebastião - ACMBSS.

CAPITULO III

DO FUNDO SOCIAL

- ART. 12º O Fundo Social da entidade será constituído de:
- I Contribuição dos associados de no máximo 1% do salário mínimo referente ao mês de maio de cada ano,
 - II Auxílios, subvenções e doações.
 - III rendas de bens patrimônias.
 - IV rendas de promoções festas etc.
- ART. 13º Todos os recursos obtidos serão contabilizados e serão aplicados para atender aos objetivos previstos neste estatuto.
- ART. 14º O patrimônio da Associação é autonomo, não se confundindo com o dos seus associados.
- ART. 15º Em caso de extinção da Associação, a Assembléia Geral, especialmente convocada decidirá a destinação do patrimônio.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

- ART. 16º São órgãos da administração e direção da Associação Comunitária dos Moradores do Bairro São Sebastião:
- I Diretoria
 - II Conselho Fiscal
 - III Assembléia Geral
- DA DIRETORIA
- ART. 17º A diretoria será composta de 12 (doze) membros eleitos para ocupar os seguintes cargos:

- 15
- I Presidente
 - II Vice-Presidente
 - III Secretário
 - IV Primeiro Secretário
 - V Tesoureiro
 - VI Primeiro Tesoureiro
 - VII Diretores de Comunicação e divulgação e jornalismo (02)
 - VIII Diretor de esportes (02)
 - IX Diretor Social (02)

ART. 18º A diretoria se reunirá todas 1ª e 3ª semana de cada mês o dia da reunião será determinada de acordo com os membros da mesma.

ART. 19º O Conselho fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e três suplentes.

ART. 20º Os membros do Conselho fiscal se reunirá para apreciar e aprovar as contas

ART. 21º Os membros do conselho fiscal serão eleitos junto com a diretoria, sendo o período de mandato o mesmo da diretoria

ART. 22º Compete à diretoria:

- I Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as decisões da Assembléia Geral.
- II Administrar o patrimônio da Associação
- III Autorizar operações financeiras
- IV Deliberar sobre admissão dos sócios
- V Convocar Assembléias Gerais conforme determinações estatutárias.
- VI Encaminhar documentos que dependam da Assembléia Geral.
- VII Praticar atos previstos neste estatuto necessários à administração da Associação e a consecução de seus objetivos.
- VIII Apresentar ao Conselho Fiscal relatório das ativ

26

dades financeiras semestralmente, devendo divulgar-lo nos meios de comunicação da cidade.

ART. 23º Compete ao presidente:

- I Representar a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro São Sebastião, ativa e passivamente, em juízo e fora dele.
- II Dirigir as reuniões ordinárias e convocar reuniões extraordinárias quando necessário.
- III Convocar as Assembléias Ordinárias e extraordinárias e dirigí-las.
- IV Representar ou nomear comissões ou pessoas que possam representar a Associação, em solenidades públicas.
- V Autorizar os trabalhos dos departamentos e das comissões de comum acordo com a diretoria e o conselho fiscal.
- VI Assinar todos os documentos da Associação, os de Secretaria com o Secretário e os de Tesouraria com o Tesoureiro.
- VII Empossar os membros da diretoria e do conselho fiscal.

ART 24º Compete ao vice-presidente:

- I Auxiliar o presidente em suas atribuições e substituí-lo em sua ausência e impedimento

ART. 25º Compete ao Secretário:

- I Secretariar as reuniões da diretoria e das Assembléias, lavrar atas e assinar as atas das reuniões
- II Supervisionar os serviços administrativos.
- III encarregar-se do serviço de secretaria, documentos, informação, manter atualizados as correspondências e os arquivos.
- IV Assinar com o presidente todas as correspondências da Associação.

ART. 26º Compete ao primeiro Secretário:

- I Auxiliar o secretário em suas atribuições e substituí-lo em sua ausência ou impedimento.

ART. 27º Compete ao tesoureiro:

- I responder pela contabilidade, pela guarda dos valores, papéis, e documentos financeiros da associação.
- II receber as mensalidades dos associados, doações, subvenções, rendas patrimoniais e outras.
- III Emitir recibos dar quitações.
- IV Assinar com o presidente, cheques bancários, autorizações financeiras e balancetes, e demais documentos da tesouraria;
- V Depositar e movimentar a conta bancária da Associação em nome da Associação Comunitária dos Moradores do Bairro São Sebastião.
- VI Apresentar o balanço financeiro à diretoria e ao conselho fiscal semestralmente.

ART. 28º Compete ao primeiro tesoureiro:

- I Auxiliar o tesoureiro em suas atribuições e substituí-lo em sua ausência ou impedimento.

ART. 29º Compete aos diretores de esportes.

- I Formar equipes para disputas esportivas
- II Ser o responsável pela parte esportiva da Associação.

ART. 30º Compete aos diretores de informação e divulgação colher informação de interesses dos moradores e divulgá-las, dirigir o jornal informativo.

ART. 31º Compete aos diretores sociais:

Criar e cuidar da parte social, promovendo festas gincanas, etc.

DO CONSELHO FISCAL

ART. 32º Compete ao Conselho fiscal:

- I Cumprir e fazer cumprir este estatuto
- II Auxiliar a diretoria em suas atribuições
- III emitir parecer sobre as decisões da diretoria

IV apreciar os balancetes financeiros emitindo parecer.

ART. 33º Os cargos da diretoria e do conselho fiscal não serão remunerados.

ART. 34º A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação ACMBSS tendo poderes para tomar qualquer decisão que não contrarie este estatuto.

ART. 35º A Assembléia Geral reúne-se extraordinariamente para eleger a diretoria e o conselho fiscal, e quando convocada pela diretoria ou por solicitação de 25% (vinte e cinco) por cento dos associados quites com a Associação e com mais de 90 (noventa dias) como associado.

ART. 36º A Assembléia Geral deverá ser convocada num prazo mínimo de 08 (oito) dias por edital devendo constar a finalidade de convocação.

ART. 37º Na Assembléia só poderá ser tratados os assuntos para o qual foi convocada a Assembléia.

ART. 38º O edital de convocação deverá ser divulgado em todos os meios de divulgação da cidade e afixado na sede.

ART. 39º Com a maioria dos Associados da ACMBSS ou seja com 2/3 (dois terços) ou em segunda e última convocação 1 (uma) hora após a primeira com qualquer número de associados presentes.

ART. 40º As decisões da Assembleia Geral serão por decisão de maioria simples.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos que envolver a extinção da associação incorporarão com outra entidade, destituição de membros da diretoria, do conselho fiscal, cujas decisões serão aprovadas por maiorias absolutas de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

ART. 41º Os bens patrimoniais da associação não poderão ser alienadas em hipótese alguma.

J. A.

DAS ELEIÇÕES E POSSES

- ART. 42º As eleições da diretoria do conselho fiscal serão realizadas conjuntamente, através da Assembléia Geral bienalmente (de dois em dois anos) de acordo com as normas estatutárias.
- ART. 43º A eleição será realizada no último domingo de setembro de acordo com o edital de convocação.
- ART. 44º O voto será secreto de acordo com as normas eleitoriais vigentes.
- ART. 45º O registro das chapas deverão ser registradas até quinze dias antes da eleição e de acordo com o edital.
- ART. 46º Serão permitidos o registro de tantas chapas quantas surgirem com todos os cargos preenchidos
- ART. 47º A apuração deverá ser iniciada logo após o término da votação, por uma comissão formada para este fim e de acordo com as chapas concorrentes e fiscalizadas pelas mesmas.
- ART. 48º Será considerada vitoriosa a chapa que obtiver maioria simples.
- ART. 49º Só poderão votar e ser votados os associados que tiverem mais de 90 (noventa) dias admitidos como sócios e estar em dia com sua contribuição mensal.
- ART. 50º O voto por procuração não será admitido em nenhuma hipótese.
- ART. 51º O associado ao votar terá de assinar a folha de votação.
- ART. 52º Será constituída uma comissão para presidir a votação que será constituída de:
Presidente- secretário - mesário
- ART. 53 As cédulas terão que ter todos os cargos e serão rubricados pela presidente e secretário de mesa.
- ART. 54º Cada chapa poderá indicar um (01) fiscal para ca

da mesa.

ART. 55º A posse da nova diretoria será no 4º domingo após a eleição.

CAPITULO IV

DO EMBLEMA DA BANDEIRA

ART. 56º O emblema da Associação comunitária dos Moradores do Bairro São Sebastião será composta da seguinte forma.

- I Dois círculos em cor azul.
- II entre os dois círculos será escrito o nome da 'Associação Comunitária dos Moradores do Bairro' São Sebastião na cor vermelha.
- III No centro do círculo menor será desenhado o côrreto da Praça São Sebastião na cor azul
- IV na parte inferior e no centro do círculo menor 'deverá constar a data da fundação da Associação 03-09-84 na cor vermelha.

ART. 57º Todos os papéis da Associação deverá ter impresso o emblema da associação.

ART. 58º A Bandeira da Associação deverá ser da seguinte forma:

- I A Bandeira terá a forma retangular
- II O pano da Bandeira terá a cor branca
- III No centro da bandeira terá o emblema desenhado.

ART. 59º A Bandeira da Associação poderá ser usada em:

- I todas as atividades cívicas em que participar
- II em festas e competições que promover e participar
- III em enterros quando solicitada.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 60º Nos casos omissos desde que não contrare as normas estabelecidas neste estatuto, deverão ser resolvidas pela diretoria em conjunto com o conselho fiscal.

211-
Parágrafo único: Os casos não previstos neste estatuto só poderão serem resolvidos pela Assembléia Geral extraordinária.

ART. 61º é dever da diretoria e do conselho fiscal autorizar acessorias de pessoas ou entidades interessadas em colaborar com a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro São Sebastião

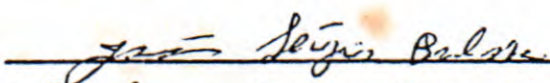
ART. 62º Os membros da diretoria e do conselho fiscal responderão civil e penalmente por qualquer ato lesivo ao patrimônio da ASSOCIAÇÃO, por omissão, negligência ou culpa após comprovada sua culpa.

ART. 63º Este estatuto após aprovado em Assembléia Geral, entra em vigor a partir de seu registro em cartório, e só podendo ser modificado através de Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

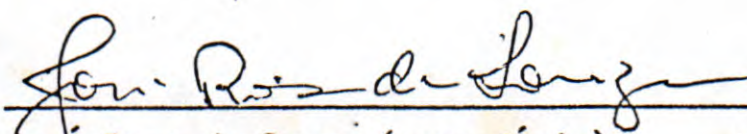
Conselheiro Lafaiete,

Revogam-se as disposições em contrário

Este estatuto foi elaborado pela diretoria e conselho fiscal abaixo:


João Sérgio Barbosa (presidente)

Lizabete José Silva (vice presidente)


José Rosa de Souza (secretário)

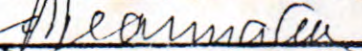
2º OFÍCIO DE NOTAS - TAB. VIANNA
RUA AFONSO PENA, 311 - TELEFONE: 781.1822
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

TAB. VIANNA E LIZABETH VIANNA CRUZ
Autenticação - O tabelião publica esta cópia conferida
com o original e em conformidade com o Original.

Em Teste, _____ da Verdade,
C. Lafaiete, _____ / 19 95

Tab. _____
Maria Patrícia Vianna Cruz - Tabelã
Maria Lúcia V. F. e Silva - Substituta

OFICIAL - ASTOR VIANNA - CONS. LAFAIETE
REG. PESSOA JURIDICA - SOC. CIVIL
Apresentado às 12 horas de 27/02/86
Protocolo nº 053 Fls. 04-62-1
Registrado sob nº 1.343 Fls. 349-1-3
Cons. Lafaiete, 27/1 02/10/86


Of. Registro P. Jurídica - Soc. Civil

for

1

A comissão de fundação da Associação Comunitária dos Moradores do Bairro São Sebastião reuniu-se no dia 03/08/84 às 19:30h. no grupo "Pacífico Vieira" a rua Wenceslau Braz, Bairro São Sebastião na cidade de Conselheiro Lafaiete. Esta reunião foi presidida pela srta. Lúcia White.

Esta falou sobre as vantagens de uma Associação de Moradores do Bairro destacando os desenvolvimentos que estão tendo as Associações dos Moradores do Rancho Novo e São Benedito. Em seguida o sr. João Sérgio falou sobre a realização de uma festa na noite do dia 11.08.84 em homenagem aos pais, pela passagem de seu dia a 12.08.84. Todos os presentes concordaram e ficou decidido a realização de uma festa com vários conjuntos que seriam convidados pela srta. Lúcia Machado e sr. João Sérgio, decidiram também que seria montada uma barraca para arrecadar fundos para a Associação.

A montagem da barraca, os refrigerantes e o som ficaram a cargo do sr. João Sérgio, os salgadinhos ficaram a cargo das srts. Anita Machado, Terezinha Martins, Roseline Amorim, Lourdes Alencar, Inezita Costa, Carmem Goulart, Sônia Machado.

Na divulgação ficaram as srts. Lúcia Machado, Idalina Peroto, Dalila Barba, Kelly Cristina.

Os cartazes ficaram a cargo da srta. Elizabeth. Ficou também decidido que os salgadinhos seriam vendidos a R\$ 200,00 e a batida a R\$ 100,00. Estive presente nesta reunião o presidente da Associação dos Moradores do Bairro São Benedito sr. João ficando marcada uma reunião para o dia 07.08.84 para verificar o andamento dos preparativos e os detalhes para pirotecnia pois por serem verificados os fatos descritos acima lavamos a presente Ata.

Ass. Sérgio Bulhões

Lúcia White

Arantim

for Raul Souza

Suezinha de Souza Martins
Roselene Ferreira Amorim
Míria M. Sampaio Machado
Tatiana Maria Sereir
Efigenia Almeida Guiga
Rize Diógenes de Miranda
Levy Libral da Silva Beato
Emília Mendes F. do Costa
Ma. de Lourdes Gherardi de Alencar
Ana Belo Pereira Machado
Sônia Machado Barbosa
Robson Luiz Machado Barbosa
Emerson Eizopomi Machado Barbosa
Nelson da Silva Traus
+ Osmay Cruz Siffert

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		01 CARIMBO PADRONIZADO CGC
RECIBO DE ENTREGA DE DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA		22588800/0001-08
06.1.01.01-1 PARA USO DE PARTICIPAÇÃO		ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
29/05/91		MORADORES BAIRRO SÃO SEBASTIÃO
ARF B CONSELHEIRO LAFAIETE		Rua José Ramalho S/N
		Bairro São Sebastião - CEP 36400
		Cons. Lafaiete - MG
02 NOME DA INSTITUIÇÃO		
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO		
03 ENDEREÇO DA SEDE		
RUA JOSÉ RAMALHO S/Nº		
04 DECLARAÇÃO		05 SITUAÇÕES ESPECIAIS (Assinale com um "X", se for o caso)
EXERCÍCIO 19 89	PERÍODO BASE de 01/01 / 19 89 a 31/12 / 19 89	☒ INICIAL ☐ RENOVAÇÃO ☐ RETIFICAÇÃO
A primeira via deste Recibo, devidamente autenticada por órgão da Secretaria da Receita Federal, servirá como DOCUMENTO HÁBIL de isenção do pagamento do Imposto de Renda de pessoa jurídica, podendo para essa finalidade, inclusive, servir como comprovante dessa condição junto a terceiros.		
OBSERVAÇÃO: O cumprimento das condições previstas em lei e a apresentação da Declaração nos prazos fixados pela S.R.F. assegurará o gozo da isenção.		
APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF N.º 071/80		
GRAFIMAR IMPRESSORA LTDA. - GRÁFICA RIBAMAR CIEF 73.02 R. GUARANI, 582/6 - CGC 17.199.654.000199 - B.HTE - M.G.		

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0228/95

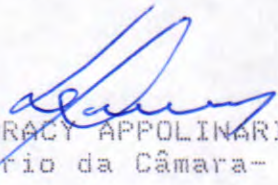
Assunto:DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA A ASSOCIACAO
COMUNITARIA DOS MORADORES DO BAIRRO SAO SEBAS-
TIAO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- ART. 1o. - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro São Sebastião, estendendo os benefícios das Leis Municipais números 822/67 e 1173/71.
- ART. 2o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 13 DIAS
DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1995.


VEREADOR RUI FRANCO RIBEIRO
-Presidente da Câmara-


VEREADOR DORACY APPOLINARIO
-Secretário da Câmara-

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI No. 228/95.

RELATÓRIO

APPROVADO
07.12.95

PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO.

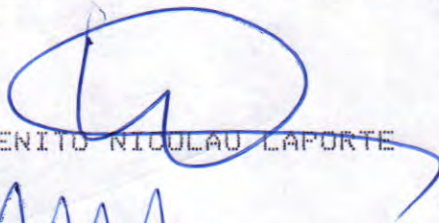
FUNDAMENTAÇÃO

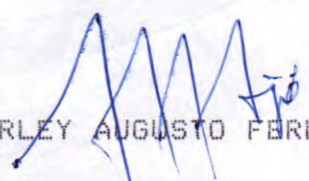
A presente iniciativa se encontra em consonância com os dispositivos legais vigentes para a sua tramitação regimental.

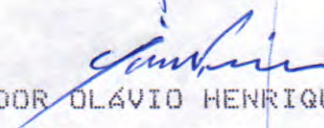
CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer que o Projeto de Lei em tela deva ser discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE NOVEMBRO DE 1995.


VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE


VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO


VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLITICA URBANA
E RURAL AO PROJETO DE LEI No. 228/95

RELATÓRIO

APROVADO
07/12-95

PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO.

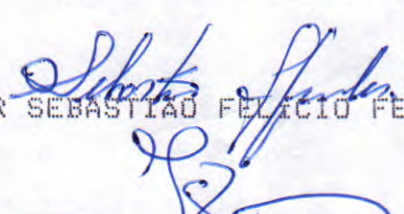
FUNDAMENTAÇÃO

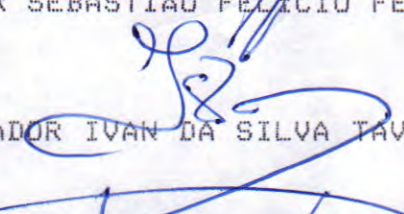
A entidade beneficiaria da iniciativa em tela, presta
relevantes serviços na área comunitária.

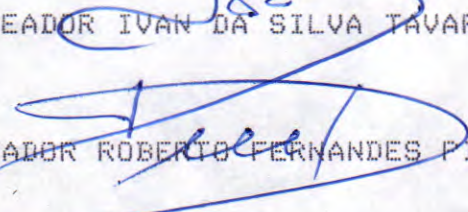
CONCLUSÃO

Que o Projeto em tela seja discutido e votado pela
Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE NOVEMBRO DE 1995.


VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES


VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES


VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

PAULO/95

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E
AO PROJETO DE LEI No. 228/95.

APROVADO
07.12/95

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO.

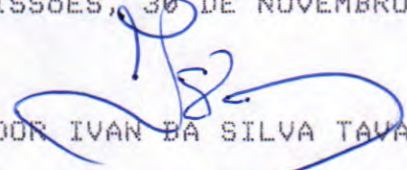
FUNDAMENTAÇÃO

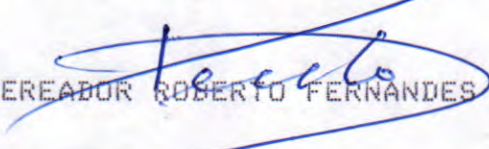
Esta Comissão é de parecer que não há impedimentos de
ordem técnica para a doação pretendida neste Projeto de Lei.

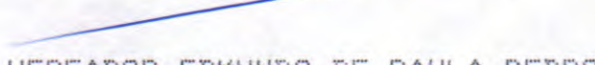
CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em apreço seja discutido e votado
pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE NOVEMBRO DE 1995.


VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES


VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO


VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI
No. 228/95.

pt
APROVADO
12/12/95

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de
Lei No. 228/95, deva ser aprovado pela Câmara com a sua
Redação Original.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE DEZEMBRO DE 1995.

Olávio
VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

Wanderley
VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.863/95

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO
SEBASTIÃO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Co-
munitária dos Moradores do Bairro São Sebastião, es-
tendendo os benefícios das Leis Municipais números
822/67 e 1.173/71.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando es-
ta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhe-
cimento e execução desta Lei pertencerem, que a cum-
pram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se
contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 15
DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1995.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal